



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 17/07

Processo Administrativo nº 07/10/04.497

Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME)

Modalidade: Pregão Presencial n.º 19/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE-ALI JUNIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.731.083/0001-51, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente do Pregão Presencial nº 019/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de:

- a) 500.000 pães tipo “hot-dog” com sal de 30 gramas a unidade;
- b) 1.300.000 pães tipo “hot-dog” com sal de 50 gramas a unidade;
- c) 420.000 bolos individuais de 50 gramas a unidade, diversos sabores.

SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O prazo estimado para a realização do fornecimento será de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela SME, ou até que se esgote o quantitativo total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato .

TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas deverão ser efetuadas semanalmente nas Unidades Educacionais conforme anexo (listagem da UE´s) nas quantidades estipuladas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, no horário das 08:00h às 16:00h.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 617.600,00 (seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.

5.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 617.600,00 (seiscentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e dezessete mil e seiscentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 39 do processo em epígrafe:

- 07.140.12.306.2002.4188.05.339030.24.210.087;
- 07.140.12.306.2002.4188.05.339030.24.210.019;
- 07.140.12.306.2002.4188.05.339030.24.220.019.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos fornecimentos executados.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.3 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Cumprir na íntegra todos os termos do Anexo IV – Memorial Descritivo

8.1.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

8.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos fornecimentos que serão expedidas pela SME;

8.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos fornecimentos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 195 a 232.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Presencial sob nº 19/2007, cujos atos encontram-se no processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de março de 2007

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE-ALI JÚNIOR LTDA.

Representante Legal: Joaquim Geraldo Pereira da Silva

R. G. n.º 4.886.579-5

C.P.F. n.º 292.015.688-15